

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE
ARQUITETURA E ESPECIALIDADES PARA
UM EDIFÍCIO DE BALNEÁRIOS EM
AGILDE. SERV_ADJ_47/2024 -----**

---Aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta Vila de Celorico de Basto, Edifício dos Paços do Concelho, sendo elaborado por mim, Vítor Manuel Ramos Marinho, Técnico Superior de Solicitação, na qualidade de Oficial Público, determinado por despacho do Presidente da Câmara datado de 14 de Setembro de 2023, celebra-se o presente contrato tendo como outorgantes:-----

---PRIMEIRO OUTORGANTE/ADJUDICANTE-----

---MUNICÍPIO DE CELORICO DE BASTO, Entidade equiparada a Pessoa Coletiva n.º 506 884 929, com sede na Praça Cardeal D. António Ribeiro nº1, em Celorico de Basto, neste ato legalmente representado pelo Sr. Presidente da Câmara, **José António Peixoto Lima**, com domicílio profissional, no edifício dos Paços do Município, de Celorico de Basto, sito na Praça Cardeal D. António Ribeiro nº 1, com domicílio profissional, no edifício dos Paços do Município, de Celorico de Basto, sito na Praça Cardeal D. António Ribeiro nº 1, nos termos do disposto na alínea f), nº 2 do artigo 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e n.º 1 e 3 do artigo 106º do Código dos Contratos Públicos.-----

---SEGUNDO OUTORGANTE/ADJUDICATÁRIO-----

---SANDRA CRISTINA MERÊNCIO DE OLIVEIRA, residente na Avenida Capitão Elísio de Azevedo, nº 227, na Freguesia de Arco de Baulhe, do concelho de Cabeceiras de Basto, titular do NIF [REDACTED] e do cartão de cidadão [REDACTED], válido até [REDACTED]-----

---Nesta conformidade, o representante do primeiro outorgante declara que, por seu despacho datado de 16 de julho de 2024, foi decidido adjudicar ao segundo outorgante através de ajuste direto o “**contrato de prestação de serviços para a elaboração de projeto de arquitetura e especialidades para um edifício de balneários em agilde**”, sendo nessa sequência celebrado o presente contrato, nos termos e condições seguintes: -----

---PRIMEIRA (Objeto) -----

O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços para a elaboração “ **contrato de prestação de serviços para a elaboração de projeto de arquitetura e especialidades para um edifício de balneários em Agilde**”, de acordo com o expressamente previsto no respetivo caderno de encargos e na respetiva proposta apresentada pelo segundo outorgante.-----

---SEGUNDA (Prazo contratual da prestação de serviços)-----

1.O prazo para prestação do serviço é de 4 meses, iniciando-se na data da adjudicação.-----

2. O contrato vigorará até à conclusão da prestação de serviços ao contraente público, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----

---TERCEIRA (Obrigações principais do segundo outorgante) -----

1.Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, decorrem para o segundo outorgante a obrigação da prestação de serviços em conformidade com a sua proposta e com o expressamente previsto no respetivo caderno de encargos, nomeadamente o estipulado na sua clausula vigésima primeira , cujo conteúdo se dá por totalmente reproduzido. -----

2. O segundo outorgante está obrigado a contratualizar apólices de seguros nos termos definidos na clausula 15ª do respetivo caderno de encargos, cujo cujo conteúdo se dá por totalmente reproduzido.---

---QUARTA (Preço contratual) -----

Pelo fornecimento dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no respetivo caderno de encargos, o primeiro outorgante pagará ao segundo outorgante, o preço constante da proposta adjudicada, nomeadamente, o valor de **5.000,00€ (cinco mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicavel. -----

---QUINTA (Condições de pagamento) -----

1. As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos da clausula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo município das faturas emitidas nos termos do artigo 36º CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após a prestação dos serviços, nos termos do artigo 9º, n.º 1 da LCPA (Lei 8/2012 de 21 de fevereiro).-----

2. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores das faturas, deve esta comunicar por escrito ao segundo outorgante, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

3. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Celorico de Basto, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo especificar o número da encomenda e/ou número sequencial de compromisso. -----

4. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas preferencialmente através de transferência bancária. -----

---SEXTA (Cabimentos e Compromissos -----

1. A prestação de serviços objeto do presente contrato consta do Orçamento do primeiro outorgante

para o ano corrente, tendo o encargo resultante deste contrato cabimento nas rubricas com a seguinte classificação: -----

Plano de atividades: 2024/I/61-----

Económica:07010406 -----

Cabimento:1098/2024, de 04/07 -----

Requisição:1240/2024,de 30/07 -----

2. Com a assinatura do presente contrato foi assumido o Compromisso nº 1206/2024, de 30 de julho em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 9º e n.º 3 do artigo 5º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, e alínea c) do n.º 3 do artigo 7º do Decreto-Lei 127/2012, de 21 de janeiro. -----

---SÉTIMA (Designação do gestor do contrato) -----

1. Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), foi designado, como gestor do contrato, [REDACTED], Técnico Superior, por despacho datado de 03 de julho de 2024 do Sr. Presidente da Câmara, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pela Técnica Superior [REDACTED]. -----

2. A substituição do gestor do contrato temporária ou definitivamente nos termos do numero anterior não implica a alteração do contrato.-----

3. A substituição do gestor do contrato é oponível ao segundo outorgante por mera notificação.-----

---OITAVA(Caução) -----

Nos termos do nº 2 e 3 do artigo 88º do CCP, não haverá lugar a prestação de caução nem à retenção de 10% do pagamento dos valores a efetuar. -----

---NONA(Prevalência) -----

1. Consideram-se como condições a observar na execução da prestação de serviços, as expressas no contrato, bem como as referidas no n.º 2 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no mencionado n.º 2 do artigo 96º do CCP, aplica-se o disposto no n.º 5 e 6 do mesmo artigo 96º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

---DÉCIMA (Legislação aplicável e caderno de encargos) -----

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, e respetivas alterações, e na restante legislação aplicável e no respetivo caderno de encargos. -----

---DÉCIMA PRIMEIRA (Foro competente) -----

-Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de braga, com expressa renuncia a qualquer outro. -----

---DÉCIMA SEGUNDA (Comunicações e notificações) -----

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes no contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte. -----

---DÉCIMA TERCEIRA (Disposições Finais) -----

1. Os pagamentos efetuados ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas; -----

2. Por despacho datado de 07 de julho de 2024 do Sr. Presidente da Câmara, foi autorizado a abertura do procedimento através de ajuste direto, conforme o disposto nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 20º, conjugado com a alínea a) do nº1 do artigo 16º e do artigo 112º, todos do Código dos Contratos Públicos .-----

3. O procedimento por ajuste direto, relativo ao presente contrato foi adjudicado em 17 de julho de 2024 e a respetiva minuta do presente contrato aprovada na mesma data, em conformidade com o caderno de encargos devidamente aprovado em 07 de julho de 2024, tendo todos os despachos sido efetuados pelo Sr. Presidente da Câmara. -----

4. Para cumprimento do artigo 7º da Lei nº 31/2009 de 03 de julho, faz parte integrante do presente contrato o boletim de identificação do segundo outorgante , onde constam os elementos obrigatórios a constar no presente contrato, cujo conteúdo se dá por totalmente reproduzido.-----

5. Foram apresentados pelo segundo outorgante: registos criminais, documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a segurança social e serviço de finanças e declarações anexas I e II ao CCP e código da certidão permanente.-----

Os outorgantes na qualidade em que intervêm, aceitam o presente contrato nos termos e condições exaradas e que tem conhecimento do seu conteúdo e do teor dos documentos que o instruem. -----

---O presente contrato foi efetuado num único exemplar, é composto por cinco páginas, que vai ser assinado eletronicamente, através de assinatura digital, por ambos os outorgantes e pelo Oficial Público que o elaborou, nos termos e para os efeitos do artigo 94º do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura.-----

Assim o declaram, outorgam e mutuamente aceitam. -----

Documentos anexos ao presente contrato e que dele fazem parte integrante: -----

---a) Fotocópia da proposta apresentada pelo segundo outorgante. -----

---b) Fotocópia do caderno de encargos. -----

---c) Boletim de identificação do segundo outorgante.-----

(O Primeiro Outorgante)

(O Segundo Outorgante)

(O Oficial Público)